

Exmo. Senhor Assessor de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Caro Dr. Tiago Tibúrcio,

Na sequência do pedido de parecer referente ao Projeto de Lei em epígrafe, recebido por intermédio da Presidência do Governo Regional, encarrega-me o Senhor Secretário Regional da Saúde de remeter a V. Exa o parecer do Governo Regional da Madeira:

Relativamente à análise ao Projeto de Lei n.º 707/XIV/2.ª (PSD), que define o regime de comparticipação do Estado nos tratamentos termais, trata-se de uma proposta legislativa de iniciativa do Grupo Parlamentar do PSD, que tem como objeto a comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde (SNS).

O licenciamento, a organização, o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos termais está regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, sendo este diploma aplicável aos hospitais termais públicos a título supletivo.

Através do referido diploma criaram-se mecanismos de controlo por parte das autoridades de saúde para a prestação destes cuidados de saúde, tendo a Direção Geral de Saúde um papel preponderante.

Os tratamentos termais prestados a utentes do Serviço Nacional de Saúde, foram financiados em regime livre segundo o mecanismo de reembolso até 2011, altura em que este foi suspenso.

Com a Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, foi estabelecido um regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, assumindo-se como um projeto piloto.

A proposta de Lei ora apresentada vem reforçar a importância dos tratamentos termais, impondo um regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos prescritos no âmbito dos Cuidados de Saúde Primários do Serviço Nacional de Saúde, sendo a transformação da Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, na redação atual, em proposta de Lei.

A Região Autónoma da Madeira não é contemplada na proposta legislativa, uma vez que se restringe aos cuidados primários do SNS, mas de acordo com a Tabela de Reembolsos em vigor para os utentes do Serviço Regional de Saúde, as referidas prestações de saúde também são contempladas.

Assim, é nosso parecer concordar com a solução criada dada a mesma impor os tratamentos termais como prestações de cuidados de saúde que merecem comparticipação por parte do Estado, vindo contribuir para o bem estar da população, e sugerimos que a mesma tenha aplicação no ordenamento jurídico das Regiões Autónomas.

Com os melhores cumprimentos,
Miguel Pestana

Chefe de Gabinete